LEI Nº 6.270, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece regras para a divulgação da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o número de crianças atendidas e o número de crianças na lista de espera, contendo a ordem de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e creches do município de Pato Branco.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição, turno e unidade pretendida.

Parágrafo único. A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local visível em todas os CMEIs do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco e atualizada a cada alteração da lista.

Art. 3º A divulgação da lista deverá ser feita em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início de cada ano letivo com a afixação da lista em cada CMEI.

Parágrafo único. Para preservar o nome das crianças, a publicação poderá ser feita em nome do responsável, sucedida pela abreviação do nome da criança.

Art. 4º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do respectivo CMEI.

Art. 5º Deverá ser realizado um estudo socioeconômico de todo requerente à ocupação de vaga em CMEI e, para a ocupação definitiva de vaga, será observada a classificação a contar das que estão em condições ou situação de risco, vulnerabilidade social e em piores condições socioeconômicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E2F0-8421-D3D3-9FC4 e informe o código E2F0-8421-D3D3-9FC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2F0-8421-D3D3-9FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/04/2024 13:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E2F0-8421-D3D3-9FC4